PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2026 CELEBRADO EM 13 DE MARÇO DE 2026, ENTRE O MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ VISANDO A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PROGRAMA PRÓ SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 46.373.445/0001-18, neste ato representado pelo Senhor Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal, portador do RG nº 41.121.604.1/SSP/SP e inscrito no CPF nº 214.509.978-64, com endereço a Rua Doutor Carlos Guimarães, nº 86, Bairro Patrimônio, em Tambaú/SP, em razão da delegação de competência que lhe foi atribuída, doravante designado CONVENENTE e, de outro, a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, CNPJ/MF nº 72.052.350/0001-02, declarada Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 301, de 11/11/1960, com sede na Rua Coronel Manoel de Souza Meirelles, nº 40, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Provedor, o Senhor Cleber Donizetti de Souza, portador do RG nº 32.822.071/SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 229.915.958-41, residente na Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 55, Bairro Jardim Manoel Meirelles Alves, nesta cidade, doravante denominado CONVENIADA, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no que couber na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2026, com autorização da Lei Municipal nº 3.955, de 04 de março de 2026 e Lei Municipal nº, 4.033 de 09 de novembro de 2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Primeiro Termo Aditivo tem por objeto a SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ao Termo de Convênio nº 01/2026, assinado em 13/03/2026, conforme previsto nos termos da sua Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

Acrescenta-se na Cláusula Quarta do Convênio nº 01/2026, firmado em 13/03/2026, o valor suplementar de R$ 100.000,00 (cem mil reais) – Recurso de Emenda Parlamentar do Ministério da Saúde, Incremento Temporário MAC, conforme Portaria GM/MS nº 10.436, de 25 de março de 2026, para continuidade na realização de cirurgias eletivas de média complexidade, cirurgia geral e ginecológica – Programa Pró-Saúde. Os recursos financeiros serão repassados em parcela única, em até 20 dias após assinatura do Termo Aditivo ao Convênio, por meio de depósito bancário / transferência na Caixa Econômica Federal, Agência: 1352-8 - Conta-Corrente nº 00570968141-1, conta exclusiva para execução do presente convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros do termo aditivo serão repassados conforme funcional programática: 10.302.073-2.017, Elemento da Despesa: 3.3.50.43, Fonte de Recursos: 05 – Emenda Federal e Código de Aplicação: 800.0050.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Termo de Convênio nº 01/2026, celebrado entre as partes em 13/03/2026 que não tenham sido alcançadas pelo presente instrumento.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Tambaú/SP, 13 de novembro de 2026.

Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Cleber Donizetti de Souza
Provedor da Irmandade da Santa de Misericórdia de Tambaú

Testemunhas:

Daniela Ackermann
RG: 27.473.162-9

Victor Hugo de Paula Martins
RG: 54.249.843-1

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
ENTIDADE CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ
TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM): PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2026
OBJETO: SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO PARA CONTINUIDADE NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE – PROGRAMA PRÓ-SAÚDE 2026
VALOR DO AJUSTE / VALOR REPASSADO (1): R$ 100.000,00 RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
EXERCÍCIO (1): 2026
ADVOGADO(S) Nº OAB/E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público convenente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s).

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: TAMBAÚ/SP, 13 de NOVEMBRO de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: Leonardo Teixeira Spiga Real
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 214.509.978-64

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: Rosana Lígia Pontes Trautvein
Cargo: Coordenadora de Finanças
CPF: 303.853.488-94

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: Cleber Donizetti de Souza
Cargo: Provedor
CPF: 229.915.958-41

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: Leonardo Teixeira Spiga Real
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 214.509.978-64

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:
Nome: Cleber Donizetti de Souza
Cargo: Provedor
CPF: 229.915.958-41

Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:_____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes;de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*